



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, com sede na **Av. Presidente Vargas, 3215**, na cidade de **Rio Verde**, Estado de **Goiás**, inscrito no CNPJ sob o n.º **02.056.729/0001-05**, devidamente representado por , portador do RG n.º , inscrito no CPF n.º , neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**.

Banco Santander Brasil S/A, com sede na Av.: Presidente J. Kubitshek, nº 2041 / 2235A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.400.888/001-42, devidamente representado por Valdomiro Costa Mendes Junior, portador do RG n.º 3551231 , inscrito no CPF n.º 794.879.121-34, e, Arialdo Frazão Junior, portador do RG nº M.3.959.986 , inscrito no CPF nº 476.459.466-87 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **Banco Santander**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio destina-se a estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados nas solicitações e contratações de operações de empréstimo que venham a ser realizadas junto ao **Banco Santander** pelos servidores da **CONVENENTE**, no âmbito da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE DO VALOR

2.1 A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal.

2.2 A soma das consignações facultativas e compulsórias não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor,

2.3 Na hipótese de as somas estabelecidas no itens anteriores ultrapassarem os percentuais indicados, a **CONVENENTE** irá proceder nos termos do Art. 4º do Decreto 412/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES, PROCEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE

3.1 A **CONVENENTE** obriga-se a não acatar contraordem ou revogação por parte do servidor, suspendendo-se os descontos apenas por iniciativa do **Banco Santander**, por decisão judicial ou razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.2 A CONVENENTE obriga-se a repassar ao **Banco Santander** (via TED, DOC, entre outras formas) o total das importâncias descontadas de seus servidores, até o 20º (vigésimo) dia útil após a data de pagamento dos servidores.

3.3 O **Banco Santander** deverá firmar com a empresa titular do Sistema Digital de Consignações, contratada pela CONVENENTE, contrato que instrumentalize licença de uso do software.

3.4 O **Banco Santander** mediante senha de autorização de acesso, fornecida pela empresa titular do sistema ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas, realizará diretamente no Sistema Digital de Consignações toda a troca de informações dos contratos de empréstimos consignados, desde a tomada do empréstimo, procedendo a consulta de margem, a inclusão de novos contratos, a manutenção e a exclusão destes contratos, bem como o acompanhamento das rotinas de relatórios de arquivos retorno ou de baixa de descontos, respeitando os prazos estabelecidos pelo sistema, desonerando completamente a Diretoria de Gestão de Pessoas de tais funções.

3.4 O **Banco Santander** compromete-se a disponibilizar aos servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação do empréstimo.

3.5 O **Banco Santander** compromete-se a não contratar empréstimos com juros superiores à taxa média do mercado para empréstimos consignados.

3.6 O **Banco Santander** compromete-se a não cobrar taxas cadastrais dos servidores e a não negativar os servidores quando a mora decorrer de atraso de folha de pagamento.

3.7 O **Banco Santander** compromete-se a comunicar a CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos servidores por força da consignação em pagamento.

3.8 As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste convênio não implicam responsabilidade da CONVENENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor perante o **Banco Santander** por conta da concessão dos empréstimos, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2 É facultado às partes rescindir o convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

4.3 Na hipótese de extinção deste convênio, por qualquer motivo, as partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos empréstimos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 As partes elegem o Foro da sede da CONVENIENTE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As partes assinam o convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio Verde, 17 de Outubro de 2019.

PARTES:

Representantes Legais da CONVENIENTE:

**ASSINATURA
CONFERIDA**

 Nome: PAULO FARIA DO MALE
 Identidade n.º 00930730083 DETRAN GO
 CPF n.º 321.378.776-00

 Identidade n.º
 CPF n.º

Representantes Legais do Banco Santander:

 Identidade n.º 3551231
 CPF n.º 794.879.121-34

 Identidade n.º M.3.959.986
 CPF n.º 476.459.466-87

TESTEMUNHAS:

 Rodrigo Rosa do Carmo
 Gerente de Negócios e Serviços
 669309
 Identidade n.º 36529895SP66
 CPF n.º 939229571-53

 Michelli Dias Michiel
 Gerente de Negócios e Serviços
 682669
 Identidade n.º 5493722
 CPF n.º 035.591.043-14

Registrado as fls. do arquivo
 próprio e publicado nesta secre-
 taria. Em 17 de 10 de 2019
 Cristina Guarnes Bittencourt
 CPF: 897.205.400-87
 Matrícula: 26643

